

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.812.596-9

DATA: 13/10/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 416/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR – ENSINO MÉDIO, EM TEMPO INTEGRAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA PRATA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de Avaliação do Relatório Circunstanciado do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual José de Alencar - Ensino Médio em Tempo Integral e Profissional e na Casa Familiar Rural de Nova Prata do Iguaçu, no município de Nova Prata do Iguaçu e NRE de Dois Vizinhos, em atendimento ao artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e ao Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 975/2025.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Avaliação do Relatório Circunstanciado do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual José de Alencar - Ensino Fundamental, Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural de Nova Prata do Iguaçu, no município de Nova Prata do Iguaçu e NRE de Dois Vizinhos, em atendimento ao artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e ao Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 975/2025. Parecer favorável.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, do Colégio Estadual José de Alencar – Ensino Médio em Tempo Integral e Profissional, município de Nova Prata do Iguaçu, mantido pelo Estado do Paraná, pelo qual solicita a Avaliação do Relatório Circunstanciado do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância e na Casa Familiar Rural de Nova Prata do Iguaçu, em atendimento ao artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e ao Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 975/2025.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.812.596-9

A referida instituição de ensino localiza-se à Rua Otacilio Rodrigues, n.º 701, no município de Nova Prata do Iguaçu. É mantido pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 7735, de 28/11/2022, pelo prazo de dez anos, de 16/05/2022 a 15/05/2032.

O Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 8094/2022, de 15/12/2022, pelo prazo de 01/01/2023 a 31/12/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 750/2022, de 08/12/2022, e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 7299/2025, de 08/12/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 975/2025, de 01/12/2025, prazo de 3 (três) anos, de 01/01/2023 a 31/12/2028.

## II - MÉRITO

Este expediente trata do pedido de Avaliação do Relatório do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual José de Alencar – Ensino Médio em Tempo Integral e Profissional e na Casa Familiar Rural de Nova Prata do Iguaçu, no município de Nova Prata do Iguaçu e NRE de Dois Vizinhos, como Experimento Pedagógico, conforme disposto no artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e ao Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 975/2025:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de **relatório circunstanciado**, para análise e parecer final do CEE/PR.

Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 975/2025:

“A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.”

A instituição de ensino citada encaminhou fotos sobre as práticas pedagógicas realizadas pelos estudantes e professores do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, do ano de 2023 a 2025, presencial, às fls. 364 a 368, bem como apresentou os seguintes quadros de Avaliação Interna, fls. 362 e 363:

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.812.596-9

TURMA_23/2023						
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CFR-ET RN					
Turno	INTEGRAL					
Código	1621					
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	transferências Recebidas	Concluintes
1ª	23	0	0	2	0	21
2ª						
3ª						

\* diferença: alunos que não retornaram.

\*\*Turmas em andamento.

TURMA_24/2024	
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CFR-ET RN
Turno	INTEGRAL

Código	1621					
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	transferências Recebidas	Concluintes
1ª	24	0	0	2	0	22
2ª	20	0	0	3	1	18
3ª						

\* diferença: alunos que não retornaram.

\*\*Turmas em andamento.

TURMA_25/2025						
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CFR-ET RN					
Turno	INTEGRAL					
Código	1621					
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	transferências Recebidas	Concluintes
1ª						
2ª	22	0	0	1	0	21**
3ª	18	0	0	0	0	18**

\* diferença: alunos que não retornaram.

\*\*Turmas em andamento.

Verifica-se que consta do protocolado Pesquisa de Avaliação do curso, às folhas 373 a 381, com destaque para a seguinte informação:

Realizamos a pesquisa do Experimento Pedagógico com o objetivo de avaliar a satisfação e o desempenho dos estudantes, bem como a percepção dos pais em relação às atividades escolares. Os resultados foram positivos, demonstrando avanços significativos na aprendizagem, no engajamento e na relação entre escola e família. De acordo com os dados obtidos, a maioria dos estudantes relatou o apoio dos professores e as metodologias adotadas em sala de aula como fatores importantes para o bom desempenho. Além disso, muitos afirmaram perceber melhorias no ambiente escolar, com mais oportunidades de participação e diálogo. Os pais também expressaram satisfação. A maior parte reconheceu a evolução dos filhos. A pesquisa evidencia que o trabalho conjunto entre educadores, estudantes e responsáveis tem gerado resultados positivos, fortalecendo o vínculo com a comunidade escolar e promovendo uma educação de qualidade, pautada no

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.812.596-9

diálogo, no respeito e na cooperação, alcançando o propósito da Casa Familiar Rural e do curso Técnico Agrícola.

Na continuidade, o NRE de Dois Vizinhos apresentou, à folha 382, o seu Parecer Pedagógico nos seguintes termos:

O Curso Técnico Agrícola foi implantado como Experimento Pedagógico para o atendimento de um mercado promissor em plena expansão. O trabalho que está sendo realizado nas atividades práticas dentro do curso traz o aperfeiçoamento de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. A organização dos conhecimentos no Curso Técnico Agrícola enfatiza o protagonismo do estudante na sua formação, na perspectiva do pleno desenvolvimento pessoal, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para a efetivação das atividades planejadas para o curso, os professores do Itinerário Formativo trabalharam de forma integrada e complementar, elaborando atividades, visitas, viagens e projetos que trouxeram possibilidades de vivências e oportunidades de aprendizado.

Tem como ponto de partida, o trabalho como princípio educativo, proporcionando aos estudantes o diálogo com os diversos campos do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia.

Através da integração com os Arranjos Produtivos Locais, da participação ativa dos familiares dos alunos, os professores conseguem produzir dentro do espaço escolar, instrumentos e recursos que auxiliam os alunos a colocarem em prática os conhecimentos adquiridos.

A avaliação do experimento pedagógico considerou elementos cruciais para o desenvolvimento e aprimoramento do curso, tais como: Acompanhamento das interações diárias entre professor e aluno, tanto em aulas teóricas quanto em atividades práticas, como um fator que auxilia diretamente no desenvolvimento integral dos estudantes. Quanto ao Feedback da Comunidade foi satisfatória, observada por meio de pesquisa e/ou entrevistas com alunos e comunidade escolar, o que é essencial para obter uma opinião direta e embasada sobre a pertinência e a qualidade do curso.

Mediante a análise da Avaliação do Experimento Pedagógico e considerando a relevância da proposta para a formação profissional na modalidade da Pedagogia da Alternância, este NRE posiciona-se de modo FAVORÁVEL à aprovação do curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância como Experimento Pedagógico, ofertado na Casa Familiar Rural de Nova Prata do Iguaçu e tendo como escola base o Colégio Estadual José de Alencar - EFMP.

O Departamento de Educação Profissional/Seed informa que o Relatório Circunstanciado de implementação do Experimento Pedagógico apresentou aproveitamento quantitativo das turmas e as práticas pedagógicas foram desenvolvidas de acordo com o plano de curso, atendendo ao perfil profissional de conclusão.

Cabe observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.812.596-9

Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

**I** - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

**II** - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

**III** - **submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;**

**IV** – **após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e**

**V** - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido. (grifos nossos)

Assim, conforme a norma específica e considerando os quadros de Avaliação Interna do referido curso, cabe à mantenedora o acompanhamento da demanda apresentada, visando à continuidade do curso ou a sua cessação, assegurando ao estudante matriculado o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Observa-se ainda que a Resolução Secretarial n.º 281/2026, de 27/01/2026, adequou a nomenclatura da instituição de ensino citada para Colégio Estadual José de Alencar – Ensino Médio em Tempo Integral e Profissional, conforme Vida Legal do referido Estabelecimento de Ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.812.596-9

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, damos por apreciado o Relatório Circunstanciado de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, ofertado pelo Colégio Estadual José de Alencar – Ensino Médio em Tempo Integral e Profissional e na Casa Familiar Rural de Nova Prata do Iguaçu, no município de Nova Prata do Iguaçu e NRE de Dois Vizinhos, como Experimento Pedagógico, em atendimento ao contido no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013 e ao Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 975/2025.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 975/2025, de 01/12/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP